



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Prefeitura Municipal de Rio das Antas - PMRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PMRA

KNAPP & CIA LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.294/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Carlos Munaretto**, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado:

**CONTRATADA:** Cód.137219, KNAPP & CIA. LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 711, Edifício Eside Knapp, sala 01, centro, na cidade de Palmitos, inscrito no CNPJ nº 76.376.375/0001-12, representado neste ato pelo Sr. **Adelmir Holdefer**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 5.528.410-5 e inscrito no CPF nº 783.103.509-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços com escavadeira hidráulica com rompedor, com peso operacional mínimo de 21.000 KG, para execução de serviços nas cascalheiras e em pedras (rochas) grandes existentes nas estradas municipais que precisam ser retirar.

1.1.1 - A empresa deverá disponibilizar Motorista, manutenção mecânica total da máquina, lubrificação, combustível e seguro se entender que seja necessário. Os serviços serão esporádicos, (quando houver necessidade). Quando convocado o contratante deverá apresentar-se em até 24 (horas) horas, não haverá limite mínimo para cada convocação.

Obs.1: O Município não se responsabilizará por danos ou prejuízos que o operador venha a causar a terceiros, ficando para a empresa contratada a responsabilidade total sobre a máquina e ao serviço a ser realizado. Caberá também a empresa o deslocamento até o local que será realizado os serviços dentro do Município, tantas vezes seja convocado para a execução do serviço.

Obs.2: Caberá ao Município o pagamento apenas das horas trabalhadas, não cabendo qualquer alegação ou manifesto de prejuízo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

2.3 Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.

2.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

2.5 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.6 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na **execução dos serviços**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O período vigente do contrato será de 60 dias ou seja de 03/05/2021 à 02/07/2021, ou o respectivo saldo de 38 horas (trinta e oito) o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I do item 1.1, conforme valores abaixo:

3.1.1 - Para a execução de serviços com rompedor acoplado em escavadeira hidráulica, o Município inicialmente contratará **38 horas** pelo valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) por hora, (Horímetro), trabalhada, totalizando o valor de **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**, mediante comprovação do serviço executado.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).**

O pagamento pela execução do objeto será feito em favor da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, preenchida corretamente, com o número da licitação e do processo licitatório.

**DO REAJUSTE:** O valor Da hora não será reajustado, durante a vigência do presente Contrato.

O período vigente do contrato será de 60 dias, ou seja, de 03/05/2021 à 02/07/2021, ou o respectivo saldo de 38 horas (trinta e oito) o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação n° 0026/2021-PMRA na modalidade de Dispensa de Licitação n° 0010/2021-PMRA de 28 de Abril de 2021.

<b>Setor/Secretaria</b>	<b>Sec. Municipal de Obras e Serviços</b>
Referência	165
Elemento	333903999

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Realizar corretamente os pagamentos até vinte dias após a apresentação de Nota fiscal ou de documento hábil, referente ao serviço executado preenchida corretamente, inclusive mencionado o número do contrato

6.2 A fiscalização será feita pelo servidor **Leonel Sabadin** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

6.3

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

Assinado digitalmente

7.3 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.

7.4 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato;

7.5 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.6 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.7 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

7.8 Ficar sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

7.9 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

7.10 A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos mínimos exigidos no objeto;

7.11 A empresa deverá disponibilizar Motorista, manutenção mecânica total da máquina, lubrificação, combustível e seguro se entender que seja necessário. Os serviços serão esporádicos, (quando houver necessidade). Quando convocado o contratante deverá apresentar-se em até 24 (horas) horas, não haverá limite mínimo para cada convocação.

7.12 O Município não se responsabilizará por danos ou prejuízos que o operador venha a causar a terceiros, ficando para a empresa CONTRATADA a responsabilidade total sobre a máquina e ao serviço a ser realizado. Caberá também a empresa o deslocamento até o local que será realizado os serviços dentro do Município, tantas vezes seja convocado para a execução do serviço.

7.13 Caberá ao Município o pagamento apenas das horas trabalhadas, não cabendo qualquer alegação ou manifesto de prejuízo.

#### **CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

8.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Rio das Antas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na ordem de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do Assinado digitalmente

serviço, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada a inexecução contratual;

III - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

IV - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1 Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;

9.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo - se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela contratante, no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio das Antas/SC, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 29 DE ABRIL DE 2021.

#### **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ 83.074.294/0002-04

**João Carlos Munaretto**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Ademir Antonio Ferrarin  
Departamento de Licitações

Assinado digitalmente

#### **KNAPP & CIA. LTDA**

CNPJ 76.376.375/0001-12

**Adelmir Holdefer**

Sócio Administrador

Carmen Seidel Ribeiro  
Diretora de Compras